



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.021410/2025-21

Teresina-PI, 12 de maio de 2025

PARECER CEE/PI Nº 071 /2025

Opina favoravelmente pelo reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança, na modalidade Presencial, nas formas Concomitante e Subsequente, ofertado pelo CENTRO EDUCACIONAL DE FLORIANO – CEF, rede privada, em Floriano (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº. 006/2025

INTERESSADO: Centro Educacional de Floriano – CEF

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho

RELATORA: Cons^a Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

I – INTRODUÇÃO

O Centro Educacional de Floriano – CEF, instituição privada localizada na Rua Padre Uchoa, 505 – Centro, CEP: 64.800-106, na cidade de Floriano-PI, mantida pela Firma Adiel Lima Gonçalves da Silva, CNPJ Nº 41.598.076/0001- 48, solicita a este Conselho, por intermédio do Diretor Sr. José Gonçalves da Silva Filho, o reconhecimento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança, na forma Concomitante e Subsequente, na modalidade presencial.

A instituição teve o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho autorizado pela Resolução CEE/PI nº 093/2024.

Para averiguar, *in loco*, as condições de funcionamento da instituição ofertante do curso de Segurança do Trabalho, foi constituída uma Comissão, por meio da Portaria ADM/CEE/PI Nº 011/2025, composta por Adélia Maria Soares Brasil e Joseldo Cerqueira Frota.

II – RELATÓRIO

O Processo nº 006/2025 em análise encontra-se instruído com a seguinte documentação: requerimento de solicitação de reconhecimento do curso técnico em segurança do trabalho; documento

de identificação do constituidor da mantenedora; cópia do ato de credenciamento e do ato autorizativo, identificação da instituição e do curso, incluindo: perfil profissional de conclusão, organização curricular, indicadores fixos, especificando carga horária de visita técnica e funcionamento das aulas, matriz curricular, descrição das instalações e equipamentos por ambiente, descrição do acervo bibliográfico, perfil do pessoal docente e técnico, instrução sobre a expedição de certificados e diplomas, acompanhada dos modelos desses documentos, modelo da ficha de estágio supervisionado (deveria constar modelo da ficha de Visita Técnica, já que o curso não possui estágio supervisionado), relação nominal dos 15 alunos matriculados em uma turma, com previsão de término para 30 de maio de 2025; comprovante de inscrição e de situação cadastral; Alvará de Localização e Funcionamento, válido até 31/01/2025 (prorrogado pelo Decreto Municipal nº147/2024); Convênio Nº 4/2024 com a Construtora Lustosa para realização de estágio obrigatório e não obrigatório devidamente assinados.

O Instrumental de Verificação das Condições da Instituição e do Curso registra que a visita *in loco* foi realizada no dia 20 de janeiro de 2025. Os aspectos analisados pela Comissão são apresentados a seguir:

a) Organização Didático – Pedagógica: O curso está atualizado com a nova edição do CNCT – Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Possuindo uma carga horária de 1.200 horas de aula teórica/prática, acrescida de 60 horas de visitas técnicas, totalizando 1260 horas divididas em quatro módulos. Os diários de classe se encontram com conteúdos preenchidos corretamente e assinados pelos professores, entretanto com algumas disciplinas concluídas que necessitam complementar a carga horária de acordo com a matriz curricular autorizada. Foram respondidos 06 (seis) questionários pelos alunos que se mostraram satisfeitos com o curso.

b) Organização Técnica e Docente: O corpo docente, atende ao curso, sendo formado por professores com qualificação compatível com as disciplinas que ministram.

c) Instalações Físicas e Infraestrutura: A comissão avaliou que a instituição possui boa estrutura física, e condições de acessibilidade, com exceção do banheiro para cadeirante que não atende as normas regulamentadoras. A escola possui 02 (duas) salas de aulas climatizadas com projetor de imagem e televisores instalados; recepção; coordenação pedagógica compartilhada com a sala dos professores; diretoria conjugada com a secretaria; laboratório de informática, com 08 (oito) computadores, com acesso à internet; laboratórios de enfermagem, segurança do trabalho e radiologia conjugados, biblioteca, sala de convivência com mesas e cadeiras, cantina e 03 banheiros. No laboratório do curso técnico de Segurança do Trabalho, observa-se que o espaço é pequeno para acomodar os laboratórios de Radiologia e Segurança do Trabalho conjugados. Os equipamentos e insumos não foram encontrados em sua totalidade no laboratório conforme lista anexada ao processo. A Biblioteca possui espaço físico satisfatório e acervo físico não está condizente com a relação anexada ao processo, sendo encontrados outros livros, a escola possui também acervo digital.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

I. Reconhecer, até 31 de dezembro de 2027, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança, na modalidade Presencial, nas formas Concomitante e Subsequente, ofertado pelo CENTRO EDUCACIONAL DE FLORIANO – CEF, rede privada, em Floriano (PI).

II. Determinar que a escola cumpra as seguintes deliberações sob pena de cessar os efeitos da Resolução de reconhecimento, resultante deste Parecer.:

a) presente, no prazo de 45 dias, comprovação do cumprimento da carga horária teórico prática das disciplinas já cursadas do curso Técnico em Segurança do Trabalho com diários preenchidos e assinados pelos professores das disciplinas.

b) presente, no prazo de 45 dias, comprovação do acervo bibliográfico físico descrito no processo.

c) presente, no prazo de 60 dias, comprovação de aquisição dos equipamentos e insumos do laboratório de Segurança do Trabalho, descritos no processo.

d) presente, no prazo de 90 dias, comprovação da separação do espaço físico dos laboratórios específicos dos cursos Técnicos em Radiologia e em Segurança do Trabalho.

III. Determinar à direção da escola que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes dos cursos em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

IV. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2025.

Cons^a Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/05/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 21/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018084926** e o código CRC **D71526A0**.